



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ PARA INSTALAÇÃO DE UM OGTT, DESENVOLVIMENTO DO PROBUS E DO PAACS.

Aos                      dias do mês de                      do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, doravante denominada SECRETARIA neste ato representada pelo seu Titular, Deputado ÁLVARO ANTÔNIO TEIXEIRA DIAS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, doravante denominada PREFEITURA, representada por seu Prefeito, Dr. JOSÉ BIGONHA GAZOLLA,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 37, do Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968;

CONSIDERANDO a autorização contida no Decreto nº 17.542, de 24 de novembro de 1975;

CONSIDERANDO a autorização contida na lei complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972;

RESOLVEM firmar Convênio, comprometendo-se a observar as cláusulas abaixo estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto do presente convênio:

- I - A estruturação de um Órgão Local de Gerência de Transporte e Trânsito, doravante denominado OGTT, visando a administração técnica



nico-operacional do Sistema Local de Transporte e Trânsito.

II - O desenvolvimento do Programa de Transporte Público por Ônibus, doravante denominado PROBUS.

III- O desenvolvimento do Projeto de Adequação e Aumento da Capacidade e Segurança, doravante denominado PAACS.

O demonstrativo dos investimentos em projetos, na forma de custos totais, faz parte do presente Convênio e consta do Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

I - Compete à SECRETARIA:

- 1 - Participar, a título não reembolsável, com os recursos indicados na Cláusula Terceira, inciso II-1.
- 2 - Assessorar, acompanhar e orientar a atuação da PREFEITURA no desenvolvimento dos trabalhos, cabendo-lhe especialmente:
  - a) verificar a exata aplicação dos recursos deste Convênio;
  - b) designar um supervisor para o presente Convênio;
  - c) avaliar os projetos e emitir relatório final, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de conclusão dos trabalhos;
  - d) definir o número, modelo e dizeres das placas informativas pertinentes ao presente Convênio, a ser colocadas em via pública.
- 3 - Prestar à PREFEITURA assistência técnica para estruturação do Órgão Local de Gerência de Transporte e Trânsito - OGTT e elaboração do PROBUS e do PAACS.



- 4 - Promover treinamento visando ao desenvolvimento dos recursos humanos do Órgão Local de Gerência de Transporte e Trânsito - OGTT.
- 5 - Promover, em conjunto com Órgão Local de Gerência de Transporte e Trânsito - OGTT, cursos de aperfeiçoamento do desempenho dos operadores de transporte público local.

II - Compete à PREFEITURA:

- 1 - Participar com os recursos destinados ao presente Convênio, conforme indicado na Cláusula Terceira - inciso II.2.
- 2 - Facilitar, ao máximo, a atuação de assessora, acompanhadora e orientadora da SECRETARIA.
- 3 - Estruturar o Órgão Local de Gerência de Transporte e Trânsito - OGTT, em condições materiais, técnicas e de pessoal adequadas ao seu perfeito funcionamento.
- 4 - Confeccionar as placas informativas do presente Convênio, conforme disposto na cláusula segunda, inciso I-2 e providenciar sua fixação.
- 5 - Desenvolver, através do Órgão Local de Gerência de Transporte e Trânsito - OGTT, o Programa de Transporte Público por Ônibus - PROBUS e o Projeto de Adequação e Aumento de Capacidade e Segurança - PAACS.
- 6 - Produzir, através do Órgão Local de Gerência de Transporte e Trânsito - OGTT, e encaminhar sistematicamente à SECRETARIA, informações referentes ao Sistema Local de Transporte e Trânsito, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Anuário Estatístico de Transportes do Estado de Minas Gerais e de novos estudos técnicos.



III- Compete à SECRETARIA e à PREFEITURA:

- 1 - Zelar pela qualidade e funcionalidade dos trabalhos executados.
- 2 - Divulgar à comunidade diretamente envolvida, os trabalhos a serem desenvolvidos pelas partes convenientes, através dos meios de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

- I - O montante de CR\$.127.375.000,00 (cento e vinte e sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), expressa o valor global do presente Convênio.
- II - Os recursos previstos para execução dos projetos terão a seguinte distribuição:
  - 1 - Do Estado, através da SECRETARIA, no total de CR\$...... 60.400.000,00 (sessenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros), representando 47% do valor total previsto no presente Convênio, à conta da dotação orçamentária código:..... 4001.16090212.440-4130, no corrente exercício ou pela dotação correspondente em exercício seguinte.
  - 2 - Da PREFEITURA, no total de CR\$.66.975.000,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), representando 53% dos investimentos previstos no presente Convênio, provenientes do orçamento municipal.

III- As participações do Estado, através da SECRETARIA, e da PREFEITURA serão em material, serviços e recursos humanos.



IV - Os recursos alocados à PREFEITURA, pela SECRETARIA, deverão ser aplicados única e exclusivamente na destinação prevista neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá duração de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo ser prorrogado por qualquer período, se assim acordarem as partes, desde que não tenham sido concluídos os serviços e obras necessários à consecução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, desde que acordado antecipadamente por ambas as partes, através do termo aditivo de modificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

Em caso de inadimplência no cumprimento de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte, para solução de qualquer dúvida que porventura surja na execução do presente Convênio.

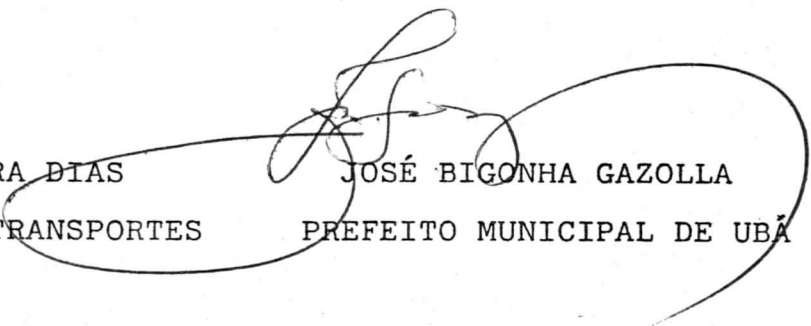


SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, de de 1984.

ÁLVARO ANTÔNIO TEIXEIRA DIAS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
DE MINAS GERAIS

  
JOSÉ BIGONHA GAZOLLA  
PREFEITO MUNICIPAL DE UBÁ

Observação: O presente Convênio de interesse da Comunidade foi assinado com base no art. 77, item 13 da Lei Complementar de número 03, de 28.dezembro.1972.

/sms.



ANEXO I

Orçamento relativo ao Convênio firmado entre a SECRETARIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, para implantação do Órgão Local de Gerência de Transporte e Trânsito - OGTT, e para o desenvolvimento do Programa de Transporte Público por Ônibus - PROBUS e do Projeto de Adequação e Aumento da Capacidade e Segurança - PAACS.

1. - PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA

1.1. - Pessoal Técnico

| CARGO                                   | CUSTO MENSAL*<br>CR\$ | TOTAL<br>H x M | CUSTO TOTAL   |
|-----------------------------------------|-----------------------|----------------|---------------|
| Técnico de Nível Superior em Transporte | 3.500.000,00          | 03             | 10.500.000,00 |
| Técnico de Nível Superior em Tráfego    | 3.500.000,00          | 03             | 10.500.000,00 |
| Auxiliar Técnico                        | 2.500.000,00          | 06             | 15.000.000,00 |
| SUB - TOTAL                             |                       |                | 36.000.000,00 |

\* Inclui Encargos Sociais calculados no valor de 52% dos salários

1.2. - Materiais

20% do item 1.1.....CR\$.7.200.000,00



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. - Viagens e Diárias

1.3.1. - Custo Operacional do Veículo

10 viagens x 700 km x CR\$.400/km =

CR\$.2.800.000,00

1.3.2. - Diárias

10 viagens x 4 pessoas x 4,5 diárias x

x CR\$.80.000 = CR\$.14.400.000,00

1.4. - Despesa Total

Soma dos itens 1.1., 1.2. e 1.3.....CR\$.60.400.000,

2. - PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA

2.1. - Pessoal

| CARGO                   | CUSTO MENSAL*<br>CR\$ | TOTAL<br>H x M | CUSTO TOTAL   |
|-------------------------|-----------------------|----------------|---------------|
| Gerente                 | 2.200.000,00          | 06             | 13.200.000,00 |
| Auxiliar Técnico        | 1.000.000,00          | 12             | 12.000.000,00 |
| Auxiliar Administrativo | 500.000,00            | 06             | 3.000.000,00  |
| Fiscal                  | 250.000,00            | 12             | 3.000.000,00  |
| T O T A L               |                       |                | 31.200.000,00 |

\* Inclui Encargos Sociais calculados no valor de 52% dos salários



2.2. - Despesas de Operação e Manutenção do OGTT

Como critério, adotou-se 100% do valor da despesa de custeio de pessoal

TOTAL.....CR\$.31.200.000,00

2.3. - Montagem do Escritório

| ITEM             | QUANTIDA<br>DE | CUSTO (CR\$) |
|------------------|----------------|--------------|
| Mesa             | 04             | 800.000,00   |
| Cadeira          | 05             | 225.000,00   |
| Armário          | 02             | 400.000,00   |
| Telefone (Ramal) | 01             | 150.000,00   |
| SUB - TOTAL      |                | 1.575.000,00 |

Outros materiais: máquinas de escrever e de calcular, material de desenho e de escritório....CR\$.3.000.000,00

Total do item 2.3.....CR\$.4.575.000,00

2.4. - Soma dos itens 2.1., 2.2. e 2.3.

CR\$.66.975.000,00



3. - TOTAL DO CONVÊNIO

CR\$.127.375.000,00 -

Cabe à SECRETARIA o custo de CR\$.60.400.000,00, correspondente à 47% do valor total do Convênio e à PREFEITURA de UBÁ o custo de CR\$.66.975.000,00 correspondente à 53% do valor total do Convênio